

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0600/1995 DE 1995

13-26,82

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0600/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI O TORNEIO DE NATACAO A SER PRATICADO ANUAL-
MENTE NAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:58:50

00000012795-72



ARQUIVADO EM

23/01/97

CHEFE DE SERVIÇOS
REGINA APARECIDA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
n.º 600 de 1995

01 - PL
01-0600/1995

PROJETO DE LEI

ID DO HOJE
S COMISSÕES DE: 28 JUN 1995
COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Institui o Torneio de Natação a ser praticado anualmente nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

decretar
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1º - Fica instituído o torneio de "Natação" a ser praticado anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

art. 2º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e divulgação deste torneio.

art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 03/01/95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	600	de 19 95

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem se destacado em todos os torneios internacionais, principalmente, nos esportes coletivos. Demonstrando, assim, ao mundo que como povo unido nos esportes estamos se tornando um país de respeitável índole esportiva.

Haja visto, que além do futebol de campo - carro chefe, temos destacado em outras modalidades, tais como :voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, jogo de xadrez, atletismo, handball, futebol de campo, natação e artes marciais. Modalidade estas que tem divulgado e o nome do Brasil como equipes de respeito.

Ao se propor a implantação deste torneio, tem a finalidade de:

- a) dar oportunidade para que os alunos pratiquem esportes nas horas vagas
- b) criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática destes esportes, afim de descobrir novos talentos.
- c) evitar que as crianças fiquem curiosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Acreditamos que com a aprovação desta propositura, o nosso município teria muito o que ganhar, já que os alunos terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 600 de 19.95.03.07.95

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 03.07.95

FATIMA GONCALVES MATH
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12^{as} hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de

07 de 1995

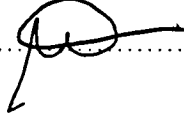

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 e 05

Em 28.08.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha	6004	do	doc.
n.º		de	19 95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/08/95

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



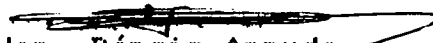
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	600	do proc.	
N.º		de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95.


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/09/95

Comissão de Constituição e Justiça

P/ **ANTÔNIO ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, a Comissão de
Administração Pública, por meio do seu Presidente, Sr. **Edvaldo**,
relatou o processo em questão, apresentando o parecer da Comissão
de Administração Pública, que é favorável à aprovação do projeto.
Ao nobre Vereador, Sr. **Edvaldo**,
para relatar. Regimentalmente até 11/9/95.
Sala da Comissão de Administração Pública, 11/8/95.

Presidente

Ver. Dário Antônio
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJ. Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 06.18.19/95



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc

N.º 600 de 19 95

O Funcionário

São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente
poco representativa
SP 141 09 95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo S. L.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 09 de 1995

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA, Juntado nesta data 16/10/95, rubricada por
folha n.º 071081 1 a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 87 do proc.
n.º 600 de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1594/1995

17 - RELCOM
17-1787/1995

do proc. 08
de 19 95
200

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, o torneio de natação.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 230 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 10 / 1995
página 39 coluna 3ª
conferido: M

A Deuta Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/95

P/ M
ENIEZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/10/95 as 18:40 b1

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

EDIVALDO EST.
Ao nobre Vereador Edivaldo Est.
para relatar Regimentalmente até 11 .
sala da Comissão de Administração Pública
26/10/95
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ACQUE. Juntado nesta data 26/10/95, rubricado com
folha n.º 09 / 09 / 11 / 195 a) 28



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 600 de 19 95
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09 / 11 / 95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

0877000970197

Abastecimento de alimentos para a população de São Paulo
e a necessidade de estabelecer um sistema de controle e
regulamentação para a distribuição de alimentos em São Paulo
e a necessidade de estabelecer um sistema de controle e

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado com
assinatura

folha n.º 10 12/11/1952 21



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 600 de 1995
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/95

17 - RELCOM
17-4055/1995

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei 600/95 visa instituir o torneio de "Natação" a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Dispõe, ainda, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do torneio.

O M. Autor, elenca como finalidades da propositura o seguinte:

- dar oportunidade para que os alunos da rede municipal pratiquem esportes nas horas vagas;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática desses esportes, a fim a descobrir novos talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da presente matéria, o município sairá recompensado, tendo em vista que os alunos da rede terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

A par de todo o exposto supra, trata-se, efetivamente, de matéria revestida de elevado interesse de toda a coletividade, devendo prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

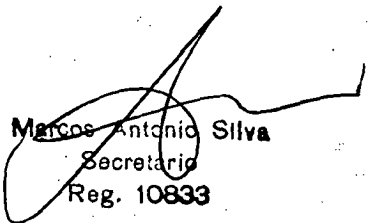
Relator

ESTIMA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29/11/95

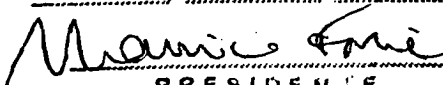

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29/11/95 as 17h00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

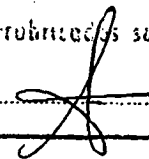
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29/11/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUEM, juntados nesta data processo de a. informações rubricados sob

folhas de n° 11/29/11/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	600	de 1995
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

16 - PAR

16-2008/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/95

De iniciativa do M. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 600/95 visa instituir o Torneio de Matação a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Estabelece, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do mencionado torneio.

Em justificativas à propositura, argumenta o I. Autor que o Brasil tem se destacado em todos os torneios esportivos internacionais, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, atletismo, handball, natação, artes marciais e outros.

A par desses fatos, esclarece que a instituição do torneio de que trata esta matéria tem a finalidade de:

- oferecer oportunidades reais para a prática de esportes a todos os alunos da rede;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo objetivando a propagação da prática das diversas modalidades esportivas e, desta forma, descobrir-se novos e promissores talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da matéria em exame o município será recompensado, posto que os educandos da rede municipal de ensino terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, haja vista ser dever do município apoiar e incentivar a prática do esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, a teor do disposto no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/11/96.

Presidente

[Assinatura] (contras) 7

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]
17 - RELCOM
17-6256/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 6 / 12 / 96

pagina 60 coluna 3

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 7 / 12 / 96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 7.12.95 as 19:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA

Secretária

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/12/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta ata, o(s) rubricado(s) sob n.º

n.º 12 / 12 / 95



16 - PAR
16-2094/1995

Municipal de São Paulo
95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 12 do proc.
n.º 600 de 1995
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 600/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o Torneio de Natação a ser praticado anualmente nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1945
pagina 50 coluna 1ª
Conferido: <i>us</i>

À A. T. M.

Em, 14 / 12 / 45

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-600

de 19

95 28 06 95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/97</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u> Chefe de Seção Técnica II